



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 786

De 30 de junho de 1992.

EMENTA – Dispõe sobre Aumento da Remuneração dos Serviços da Prefeitura Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 120% (cento e vinte por cento) sobre a Remuneração dos Servidores Municipais, sendo 70% (setenta por cento) retroativo a 1º de junho de 1992 e 50% (cinquenta por cento) para o mês de julho do corrente ano.

Art. 2º. Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder Aumento diferenciado aos Profissionais de Saúde de Nível Superior, sendo 20% (vinte por cento) retroativo a 1º de junho de 1992 e 20% (vinte por cento) para o mês de julho do corrente ano.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 30 de junho de 1992.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL